

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena (FAEV), mantida pela Associação Educacional de Cacoal, a ser instalada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1.425, Estrada do Aeroporto, no município de Vilhena, Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.224, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 2º da Portaria MP nº 496, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2009 e a Portaria MEC nº 1.226, de 6 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2008, resolve

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas de cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior Federal destinadas para provimento por cada Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I da presente portaria, em cumprimento a Portaria nº 496, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ocorrer no mês de dezembro de 2009.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades - REUNI 2008 e 2009, Programa de Expansão das Universidades Federais 2008 e 2009 e Universidade Aberta do Brasil - UAB 2008, de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O provimento seguirá a distribuição por Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I da presente portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Instituição Federal de Ensino Superior	Quantitativo
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2
Universidade Federal de Alfenas	2
Fundação Universidade Federal de São Carlos	7
Universidade Federal de Juiz de Fora	7
Universidade Federal da Bahia	8
Fundação Universidade Federal do Pampa	10
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	11
Universidade Federal do Espírito Santo	11
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	12
Fundação Universidade Federal de Roraima	12
Universidade Federal Rural do Semi-Arido	14
Universidade Federal Rural da Amazônia	22
Fundação Universidade Federal de Viçosa	23
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	25
Fundação Universidade Federal do Maranhão	25
Fundação Universidade Federal do Amapá	28
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	28
Fundação Universidade Federal de Pelotas	30
Universidade Federal Rural de Pernambuco	34
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	38
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	41
Universidade Federal de Alagoas	52
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	61
Fundação Universidade Federal de São João del Rei	62
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	62
Fundação Universidade Federal do Tocantins	69
Total	696

PORTARIA Nº 1.225, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 2º da Portaria MP nº 496, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2009 e a Portaria MEC nº 1.226, de 6 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2008, resolve

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas de cargos de Técnico-Administrativo em Educação, integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativo em Educação (PCCTAE), destinadas para provimento por cada Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I da presente portaria, em cumprimento a Portaria nº 496, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ser realizado a partir do mês de outubro de 2009.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades - REUNI 2008 e 2009, Programa de Expansão das Universidades Federais 2008 e 2009 e Universidade Aberta do Brasil - UAB 2008, de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O provimento seguirá a distribuição por Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I da presente portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Instituição Federal de Ensino Superior	Técnico-Administrativo Nível de Classificação				Total
	"B"	"C"	"D"	"E"	
Fundação Universidade de Brasília	0	10	46	156	212
Fundação Universidade do Amazonas	0	2	49	30	81
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	0	0	17	6	23
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	0	0	7	4	11
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	0	0	25	1	26
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	0	0	52	50	102
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	0	2	15	11	28
Fundação Universidade Federal de Pelotas	0	2	28	18	48
Fundação Universidade Federal de Rondônia	0	0	10	10	20
Fundação Universidade Federal de Roraima	1	2	5	11	19
Fundação Universidade Federal de São Carlos	0	2	11	14	27
Fundação Universidade Federal de São João del Rei	3	1	89	4	97
Fundação Universidade Federal de Sergipe	0	0	4	2	6
Fundação Universidade Federal de Viçosa	2	0	31	19	52
Fundação Universidade Federal do ABC	0	0	67	38	105
Fundação Universidade Federal do Acre	1	0	18	7	26
Fundação Universidade Federal do Amapá	0	2	12	14	28
Fundação Universidade Federal do Maranhão	1	0	4	12	17
Fundação Universidade Federal do Pampa	0	0	141	181	322
Fundação Universidade Federal do Piauí	0	0	17	2	19
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	2	4	21	57	84
Fundação Universidade Federal do Tocantins	0	3	28	28	59
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0	0	10	4	14
Universidade Federal da Bahia	32	0	95	72	199
Universidade Federal da Paraíba	2	41	69	69	181
Universidade Federal de Alagoas	0	3	4	30	37
Universidade Federal de Alfenas	0	0	4	11	15